



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

DECRETO LEGISLATIVO N° 3/2018

Súmula: *PERDA DOS MANDATOS DOS VEREADOR EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA E PAULO SERGIO VALENGA.*

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e eu PUBLICO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu comprovada a quebra de decoro parlamentar conforme apontado no Relatório Final da Comissão Parlamentar Processante, em desfavor dos vereadores EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA e PAULO SERGIO VALENGA, preenchendo os requisitos legais insculpidos, tomada pelo Egrégio Plenário, foi acolhido por 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência, em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, convocada no dia 28 de agosto de 2018, conforme previsto no art. 19, II, da Lei Orgânica do Município e no art. 28, XXI do Regimento Interno desta Câmara, determinou a Perda de Mandatos em face da Cassação dos Vereadores EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA e PAULO SERGIO VALENGA.

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante foi pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, com fulcro no inciso III, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 201/67, em virtude da prática de atos incompatíveis com a dignidade, da Câmara e falta de decoro parlamentar.

CONSIDERANDO que o processamento da denúncia se iniciou com uma investigação, através de uma Comissão Especial de Investigação que culminou com a Comissão Parlamentar Processante, com relatórios lidos e aprovados em Plenário, que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto Lei 201/67, com similitude a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Carambeí respeitados:

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

I - ...

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

CONSIDERANDO o Regimento Interno arts. 16 e 17, incisos VI, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento, em especial declarar extinto o mandato de vereador.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a PERDA DE MANDATO EM FACE Vereadores **EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA e PAULO SERGIO VALENGA**, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 31 de agosto de 2018.

Art. 3º Comunique-se a Justiça Eleitoral.

Plenário, 31 de agosto de 2018.


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal